



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 173/2013-CJCI

Belém, 02 de agosto de 2013.


Protocolo n.º 2013.7.006810-4

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
**Juiz(a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado de Busca e Apreensão expedido nos autos do Processo n.º 0010298-73.2010.814.0006 em desfavor do adolescente AUGUSTO SILVA DO CARMO, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara da Comarca de Ananindeua/Juizado da Infância e Juventude, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
ANANINDEUA  
8º OFÍCIO CÍVEL DE ANANINDEUA  
OFÍCIO / MEMORANDO - Nº: 20130142355661



Ofício n.º 1387/2013 - 8VCJISE

Ananindeua, 24 de maio de 2013.

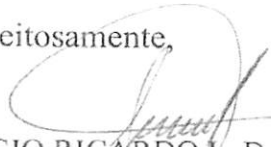
A Sua Excelência  
DESª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso, nº 3089  
Souza  
CEP: 66.613-710  
Belém - PA

Assunto: Encaminhamento de mandado de Busca e Apreensão.

Senhor(a) Desembargador(a),

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, o incluso mandado, requisitando a Busca e Apreensão do(a) adolescente AUGUSTO SILVA DO CARMO, nos termos do Artigo 184, § 3º, do ECA, para dar o devido conhecimento às Comarcas do interior, e estas diligenciarem visando ao efetivo cumprimento do mesmo, nos autos do processo n.º 0010298-73.2010.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MSE.

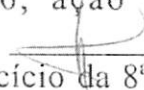
Respeitosamente,

  
SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO  
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



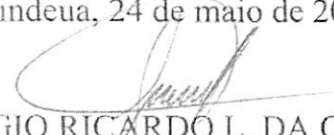
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO  
(PRAZO DE 06 MESES)  
Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0010298-73.2010.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA, nos termos do art. 184, § 3º do ECA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente representado(a) AUGUSTO SILVA DO CARMO, filho(a) de VERA LÚCIA SILVA DO CARMO e MARIA DO SOCORRO DA COSTA PINTO, residente e domiciliado(a) no(a) Passagem Bom Jesus, Nº 40, Bairro do Distrito Industrial, ANANINDEUA/PA, e o(a) apresente imediatamente a uma das unidades da FASEPA para dar continuidade ao cumprimento da MSE de Internação, observando o Senhor Delegado que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo, A unidade de custódia, ao receber o adolescente, deverá comunicar tal fato a este Juízo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a apreensão, sob pena de responsabilidade. Tudo em conformidade aos autos do processo n.º 0010298-73.2010.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. Eu, , JUDITH VIEIRA DE LIMA, Diretora de Secretaria em exercício da 8ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 24 de maio de 2013.

  
SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO  
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE